



Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo -CT-ECLET

Nota Técnica nº 23/2019

Assunto: DESCUMPRIMENTO À DELIBERAÇÃO CIF Nº 239 1-c, de 30/11/2018

1.1 Trata-se de cobrança à Fundação Renova de providências em relação ao cumprimento da deliberação 239 emitida pelo CIF – Comitê Interfederativo – que solicita:

Implementar plano para atendimento, a partir de janeiro de 2019, das demandas de lazer relacionadas ao uso das águas, nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG e Conselheiro Pena/MG, bem como de municípios que se manifestarem dentro deste prazo, como Colatina/ES e Linhares/ES, que tiveram danos da mesma magnitude, à luz da Cláusula 104, alínea “d”, do TTAC.

1.2 HISTÓRICO

Na reunião ordinária da CT – ECLET realizada em 16 de outubro de 2018, na cidade de Vitória/ES, como consta em ata, a Fundação Renova foi informada do não cumprimento, até aquele momento, da Cláusula 104, alínea “d” do TTAC, que diz:

CLÁUSULA 104: À luz do diagnóstico, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas reparatórias:

d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos.

Entre as perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade destaca-se, por exemplo, o caso do Lago de Candonga que antes do

desastre era usado pelos moradores para tomar banho, passeio de barco e de jet ski. Outro caso apresentado foi a perda da prática de canoagem no Rio Doce, realizada pelos moradores de Governador Valadares/MG.

A partir do levantamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade nos territórios atingidos, a CT-ECLET encaminhou ao CIF a Nota Técnica Nº 16/2018, a fim de solicitar à Fundação Renova providências para a solução da questão.

Em 30 de novembro de 2018, o CIF aprovou a Deliberação nº 239, estabelecendo como prazo para “a implementação do plano para atendimento das demandas de lazer” o mês de Janeiro de 2019, nos seguintes municípios: Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG, Conselheiro Pena/MG, Colatina/ES e Linhares/ES, com base na Cláusula 104 alínea “d” do TTAC.

A Fundação Renova apresentou pedido de dilação desse prazo para até 30 de março de 2019, por meio do OFI.NII.012019.5123, de 16 de janeiro de 2019, para apresentação do plano à CT ECLET, alegando:

[...] a necessidade de cumprimento de algumas etapas-chave: devolutiva analítica dos grupos de pesquisa sobre lazer, mobilização das prefeituras e comunidades, aprovação da proposta pelos atores envolvidos, envio para avaliação da Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer.

Na 20ª reunião ordinária da CT -ECLET, realizada em fevereiro de 2019, esse pedido de dilação de prazo foi recusado em virtude dos benefícios perdidos pela falta do lazer nos municípios desde 2015 quando houve o rompimento da barragem de Fundão.

1.3 AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Fundação Renova, em abril de 2019, apresentou como resposta à citada deliberação nº239 o documento denominado “Apoio extraordinário a iniciativas de Cultura, Esporte e Lazer”. A CT-ECLET, após análise, entendeu que nenhum dos aspectos abordados nesse documento respondiam às demandas levantadas pela deliberação nº 239, pois se restringe a financiamento de eventos.

A partir disso, a câmara técnica requer que seja implementado o seguinte modelo para o cumprimento da deliberação nº239, de acordo com a Cláusula 104 alínea “d” do TTAC:

1.3.1 Os municípios citados deverão apresentar à câmara técnica até 15 de junho de 2019, projetos executivos ou propostas de projetos, validados pelo poder público e comunidades atingidas e identificados pelos diagnósticos participativos já realizados nos territórios. O levantamento dos projetos será apresentado à câmara técnica, para na análise.

1.3.2 Quanto aos municípios que não possuem projetos, os gestores estaduais apresentarão à câmara técnica propostas de projetos executivos a serem elaborados e executados, com base nos diagnósticos participativos já realizados em territórios;

1.3.3 Após análise dos projetos apresentados, a câmara técnica indicará quais projetos serão executados pela Fundação Renova, com limite de um projeto para cada município citado na deliberação nº 239;

1.3.4 A Fundação Renova deverá apresentar em 60 dias o cronograma de execução de cada projeto e informar as parcerias efetivadas com cada município;

1.3.5 A câmara técnica acompanhará a execução e o cumprimento do prazo dos projetos, juntamente com os órgãos públicos locais e a comissão de atingidos;

A partir da análise do TTAC, CT-ECLET entende que a reparação do lazer não deve se concentrar apenas “nas águas”, passando a abranger o lazer em geral nos municípios atingidos citados na deliberação nº 239, entendido aqui como “ambiente de lazer”, de acordo com o que diz a Cláusula 104.

Essa câmara técnica entende que as parcerias com universidades, outrora aprovadas, comprometerão o andamento das ações e o cumprimento dos prazos.

Nesse sentido, a CT - ECLET recomenda ao CIF:

- Determinar à Fundação Renova o cumprimento do modelo apresentado no item 1.3 dessa Nota Técnica, face ao que diz a Cláusula 104, alínea “d” do TTAC;

- Aplicar penalidades pelo descumprimento do prazo de Janeiro de 2019 para “implementar plano para atendimento das demandas de lazer relacionadas ao uso das águas[...]” como solicitado na deliberação nº 239 1-c, tendo em vista que na 20ª reunião ordinária da CT - ECLET, realizada em fevereiro de 2019, o pedido de dilação de prazo não foi aceito, em virtude dos benefícios perdidos pela falta do lazer nos municípios, causada pelo rompimento da barragem de Fundão em 2015.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Anna Saiter
Coordenadora interina da CT-ECLET
SECULT ES - nº funcional 2482070
(27) 999033923 /36367107